

**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Ofício nº 024/2024

Propriá (SE), 21 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento

Prezada Senhora:

Estamos através do presente encaminhando a este Tribunal de Contas, cópia do **Projeto de Decreto Legislativo de nº 003 De 2024**, relativo as **Contas do Exercício Financeiro de 2015**, da administração do **Ex-Prefeito José Américo Lima**, Processo TC - 001013/2016, de acordo com o parecer prévio TC Nº 3464 no Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE**, com o **Parecer Jurídico da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, cópia da **Ata da aprovação das referidas Contas** e cópia do **Decreto Legislativo de nº 001/2024**.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Samuel da Cunha Menezes
Presidente

Excelentíssima. Senhora.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Arquivo assinado digitalmente por SAMUEL DA CUNHA MENEZES:46680519500 em 27/02/2024 12:09:09

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnicaAutentica.aspx> com o código 4A145B1E3D60296DEB550F2B80ECDA0CSite: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO BIÊNIO 2023/2024 DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE REALIZADA ÀS 20H DO DIA 20 DE FEVEREIRO 2024.

LOCAL: PLENÁRIO LUIZ DE MEDEIROS CHAVES, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, À RUA PEDRO ABREU DE LIMA, S/Nº.

Presidente: Samuel da Cunha Menezes

1º Secretário: Maycon Oliveira Azevedo

Vice – Presidente: Jabson Santana Dantas

2º Secretário: Victor Evangelista Feitosa

Presente os nobres Edis: Samuel da Cunha Menezes, Jabson Santana Dantas, Maycon Oliveira Dantas, Victor Evangelista Feitosa, Matheus Henrique Rodrigues da Silva, Genival Moreira, Roberto Luiz Dória Chaves, Evaldo Rodrigues da Silva, João Paulo Brandão Feitosa e Ronnyson Souza Silva. Deixou de comparecer a Sessão a Vereadora Maria Lúcia Mendes da Silva Lapa. Havendo número legal o Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a Sessão, solicitando do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura da Mensagem Bíblica e em seguida a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. EXPEDIENTE: O Senhor Presidente solicitou do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura do expediente: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, De 2024. Aprova Contas.** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: **Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2015**, da administração do **Ex-Prefeito José Américo Lima**, Processo TC – **001013/2016**, de acordo com o parecer prévio TC nº **3464** no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE. **Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Sala das Sessões. Em, 20 de fevereiro de 2024. **IVALDO RODRIGUES DA SILVA – PRESIDENTE; RONNYSON SOUZA SILVA – VICE-PRESIDENTE; MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO – MEMBRO. PARECER JURÍDICO Nº /2024 DO PODER LEGISLATIVO. ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015. I – RELATÓRIO.** Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE, e pelos vereadores membros das



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise à tramitação de Prestação de Contas anuais. De autoria do Poder Legislativo – Comissão de Orçamento e Finanças, o presente Projeto de Decreto Legislativo foi protocolado. Vieram anexados Despachos, Pareceres e expedientes do Ministério Público de Contas, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que ao final apresentou recomendação para APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício de 2015, de responsabilidade do então gestor, José Américo Lima. É o sucinto relatório, Passa-se à análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA A) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO À FORMA PRESCRITA EM LEI.** Conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Propriá, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores tomar e julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas. O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com Exposição de Motivos, cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Sergipe, sendo esses os documentos anexados para análise e tramitação a Proposição. O Projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à técnica legislativa para elaboração de Projeto de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades. **B) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO.** De autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Propriá, o presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a apreciação das contas anuais do município de Propriá/SE, relativas ao exercício de 2015. Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, Da CF/88). O Projeto de Decreto não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. Conforme denota-se da Ata da Sessão de Julgamento do TCE/SE sobre as referidas contas, com sessão ocorrida em 27/05/2021, emitiu parecer no sentido de APROVAR COM RESSALVAS as contas anuais do exercício de 2015 do Chefe do Poder Executivo de Propriá, senão vejamos: **Processo TC – 001013/2016.** Prefeitura Municipal de Propriá. Contas Anuais de Governo, referente exercício financeiro de 2015, Com Versão Digital. (Procurador José Sergio Monte Alegre – Parecer 96/2021). VOTO: pela rejeição da preliminar. **Quanto ao mérito, pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado por unanimidade.** Interessado: José Américo Lima. (gripo nosso). O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O Controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos. Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui pela técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Destarte, no caso em análise, considerando que há parecer prévio pela aprovação das contas (redação original do projeto), a rejeição somente é possível com o atingimento do quórum legal de 2/3 do voto dos integrantes da Casa, nos termos constitucionais. Veja-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. (...). § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Sumariamente, não se verifica ilegalidade no objeto do projeto, sendo o caráter político e meritório acerca da aprovação ou rejeição das contas. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de resolução é legal e constitucional, o que também se aplica à Emenda apresentada. Ainda, considerando que o Tribunal de Contas opinou por **UNANIMIDADE**, pela Aprovação com Ressalvas das contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Propriá, o Projeto de Decreto Legislativo se alinha perfeitamente ao entendimento firmado. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei e demais requisitos legais exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário. **iii. CONCLUSÃO** Destarte, em face das razões declinadas, esta assessoria jurídica concui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo, que aprecia a prestação de contas anuais do exercício de 2015 do Município de Propriá, estando atendidos os preceitos legais constitucionais, além da inequívoca observância do rito previsto no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica Municipal. Finalmente, inexistem vícios de redação e está presente a juridicidade. Assim, opina pela regular tramitação, inexistindo qualquer vício capaz de macular o processo legislativo. Ademais, o presente parecer não vincula ao Presidente da Câmara, nem das Comissões, sendo opinativo e devendo ser realizadas as considerações superiores. Este é o



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 2024.

Aprova Contas.

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2015**, da administração do **Ex-Prefeito José Américo Lima**, Processo TC - 001013/2016, de acordo com o parecer prévio TC Nº 3464 no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões
Em, 20 de fevereiro de 2024.

IVALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

RONNYSON SOUZA SILVA
VICE-PRESIDENTE

MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Documento 001774/2024
página 7 da peça unificada

OFI - Nº 355/2024
SETOR DE PROTOCOLO
página 7

PARECER JURÍDICO Nº 001 /2024
DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015..

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise à tramitação de Prestação de Contas anuais.

De autoria do Poder Legislativo – Comissão de Orçamento e Finanças, o presente Projeto de Decreto Legislativo foi protocolado.

Vieram anexados Despachos, Pareceres e expedientes do Ministério Público de Contas, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que ao final apresentou recomendação para APROVAÇÃO COM RESALVAS das contas do exercício de 2015, de responsabilidade do então gestor, José Americo Lima. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Documento 001774/2024
página 8 da peça unificada

OFI - Nº 355/2024
SETOR DE PROTOCOLO
página 8

II - ANÁLISE JURÍDICA

A) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO À FORMA PRESCRITA EM LEI

Conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Propriá, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores tomar e julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas.

O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com Exposição de Motivos, cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Sergipe, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

B) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO

De autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Propriá, o presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a apreciação das contas anuais do município de Propriá/SE, relativas ao exercício de 2015.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

O Projeto de Decreto não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme denota-se da Ata da Sessão de Julgamento do TCE/SE sobre as referidas contas, com sessão ocorrida em 27/05/2021, emitiu parecer no sentido de APROVAR COM RESSALVAS as contas anuais do exercício de 2015 do Chefe do Poder Executivo de Propriá, senão vejamos:

Processo TC - 001013/2016. Prefeitura Municipal de Propriá. Contas Anuais de Governo, referente exercício financeiro de 2015, Com Versão Digital. (Procurador: José Sergio Monte Alegre - Parecer 96/2021). VOTO: pela rejeição da preliminar. **Quanto ao mérito, pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado por unanimidade.** Interessado: José Américo Lima. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Documento 001774/2024
página 10 da peça unificada

OFI - Nº 355/2024
SETOR DE PROTOCOLO
página 10

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Destarte, no caso em análise, considerando que há parecer prévio pela aprovação das contas (redação original do projeto), a rejeição somente é possível com o atingimento do quórum legal de 2/3 do voto dos integrantes da Casa, nos termos constitucionais.

Veja-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Sumariamente, não se verifica ilegalidade no objeto do projeto, sendo o caráter político e meritório acerca da aprovação ou rejeição das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de resolução é legal e constitucional, o que também se aplica à Emenda apresentada.

Ainda, considerando que o Tribunal de Contas opinou por **UNANIMIDADE** pela Aprovação com Ressalvas das contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Propriá, o Projeto de Decreto Legislativo se alinha perfeitamente ao entendimento firmado.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei e demais requisitos legais exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III. CONCLUSÃO

Destarte, em face das razões declinadas, esta assessoria jurídica conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo, que aprecia a prestação de contas anuais do exercício de 2015 do Município de Propriá, estando atendidos os preceitos legais e constitucionais, além da inequívoca observância do rito previsto no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica Municipal. Finalmente, inexistem vícios de redação e está presente a juridicidade.

Assim, opina pela regular tramitação, inexistindo qualquer vício capaz de macular o processo legislativo.

Ademais, o presente parecer não vincula ao Presidente da Câmara, nem das Comissões, sendo opinativo e devendo ser realizadas as considerações superiores.

Este é o parecer.

Propriá/SE, 15 de fevereiro de 2024.

Caique Macedo Barreto
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/SE 968/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 2024.

Aprova Contas.

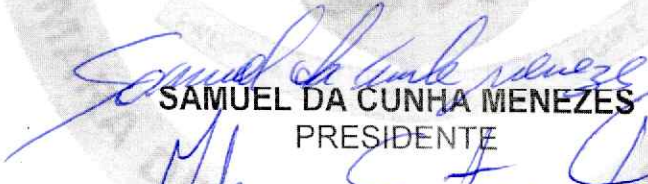
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2015**, da administração do **Ex-Prefeito José Américo Lima**, Processo TC - 001013/2016, de acordo com o parecer prévio TC Nº 3464 no Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Propriá-SE
Em, 21 de fevereiro de 2024.


SAMUEL DA CUNHA MENEZES
PRESIDENTE


JABSON SANTANA DANTAS
VICE-PRESIDENTE


MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO
1º SECRETÁRIO


VICTOR EVANGELISTA FEITOSA
2º SECRETARIO

GABINETE CONS.ULICES DE ANDRADE FILHO

Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica para manifestação.

Em 27 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Relator